



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 5244/2016 – TCDF

RESCISÃO CONTRATUAL. ANUËNIOS.
RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. AVISO
PRÉVIO. RELAÇÃO TRABALHISTA COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO
DE PESSOAL.¹

(...) I – em resposta à consulta (...) informar à consulente que:

- a) o pagamento dos valores referentes a rescisões contratuais e anuênios de funcionários deve respeitar os prazos e percentuais dos normativos aplicáveis, caso a caso;
- b) mediante interpretação teleológica do art. 46, I, da Lei n.º 13.019/2014, e em homenagem ao princípio contábil da competência, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujo fato gerador tenha ocorrido durante sua vigência ou, na hipótese de rescisão sem justa causa e com aviso prévio indenizado, imediatamente após o seu término;
- c) a continuidade da relação trabalhista não possui vínculo com a vigência da parceria firmada com o Ente Público, sobretudo, considerando-se que a responsabilidade pelo gerenciamento das despesas relativas a pessoal é exclusiva da entidade parceira (art. 42, XIX, da Lei n.º 13.019/2014) e que o pagamento de tais despesas não gera vínculo trabalhista entre os empregados e o poder público (art. 46, § 3º, da Lei n.º 13.019/2014);
- d) poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas cujas finalidades estejam alinhadas ao seu objeto, observando-se o rol exemplificativo e as vedações constantes, respectivamente, dos arts. 46 e 45 da Lei n.º 13.019/2014;
- e) cabe exclusivamente à organização da sociedade civil responsabilizar-se pelos procedimentos para substituição de pessoal, rescisão de contrato individual de trabalho, afastamento em decorrência de licença maternidade, bem como outras situações relativas ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, na forma do art. 42, XIX, da Lei n.º 13.013/2014;
- f) as entidades parceiras devem observar as disposições da legislação vigente para proceder ao pagamento do vale-transporte, bem como ao desconto da parcela custeada pelo beneficiário, sendo possível o pagamento em pecúnia apenas nas hipóteses legais;
- g) no caso de ajustes de prestação continuada, o saldo financeiro remanescente, não utilizado no exercício financeiro em que foram implementados os repasses, deverá ser restituído por ocasião da última prestação de contas parcial anual; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.